

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Dalila Lopes, com domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 21, 1.º, direito, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15 de Novembro, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

2611058130

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7296/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 1804/06.6TBGMR-C

Administrador da insolvência — Dalila Lopes.
Insolvente — Pedro Alexandre da Costa Guimarães de Sousa.

O Dr. Jorge Fernando de Matos Afonso Pereira Gonçalves, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Pedro Alexandre da Costa Guimarães de Sousa, nascido em 24 de Maio de 1973, número de identificação fiscal 208545484, bilhete de identidade n.º 10797456, residente no lugar da Bouça Nova, 222, Barco, 4810 Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando de Matos Afonso Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

2611058162

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7297/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 4411/05.7TBIRA-D

Administrador da insolvência — Dr. Vítor Manuel Ramos.
Insolvente — EUROESCADAS — Escadas em Madeira, L.ª

O Dr. Pedro Raposo de Figueiredo, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que são os credores e a insolvente EUROESCADAS — Escadas em Madeira, L.ª, número de identificação fiscal 503802263 e endereço na Rua do Vale, 5, Longra, Caranguejeira, 2420-121 Caranguejeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Maria Esperança Rolo*.

2611057855

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 7298/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1491/07.4TJLSB

Credor — ENTREMARES — Viagens e Turismo, L.ª
Insolvente — Raul Ferreira Lourenço.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Raul Ferreira Lourenço, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 111363012, bilhete de identidade n.º 6011140, com endereço na Travessa Pereira, 22, 1.º, direito, 1100 Lisboa, e administrador da insolvência Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com endereço na Rua das Roseiras, 116-B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 8 de Janeiro de 2008, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Foi declarado que o incidente de qualificação tenha carácter pleno — artigo 188.º do CIRE.

Foi fixado o prazo de 30 dias para a reclamação de créditos — artigo 36.º do CIRE.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de par-

ticipação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Gomes Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Carvalho Lima*.
2611058177

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7299/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 462/05.0TYLSB**

Credor — POVOATEJO — Comércio de Equipamentos Diversos, L.^{da}, e outro(s).

POLINSTAL — Montagens e Instalações Técnicas, número de identificação fiscal 502102420, Rua de Macau, 8-A, 1170-203 Lisboa.
Agostinho Ribeiro de Matos, Rua de João Ortigão Ramos, 15, 5.º, direito, 1500-361 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência para a massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam os efeitos da declaração de insolvência e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção relativa à prestação das contas;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

16 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.
2611057939

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7300/2007

Declaração de insolvência (requerida) — Processo n.º 824/04.0TYLSB

Requerente — Daimlerchrysler Services Portugal.

Requerida — Célia Cristina Pais Ribeiro Penas Alveca de Sousa.

Dr.^a Maria José de Almeida Costeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que por sentença de 5 de Março de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Célia Cristina Pais Ribeiro Penas Alveca de Sousa, com domicílio na Urbanização da Quinta do Pinheiro, lote 8, 1.º, frente, Pinhal Novo, 2955 Pinhal Novo, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.
2611057872

Anúncio n.º 7301/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 137/07.5TYLSB**

Credor — Lamartine, Soares & Rodrigues, S. A.

Insolvente — Vítor Silva & Virgílio Carvalho — Empreiteiros de Construção Civil, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 4 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Vítor Silva & Virgílio Carvalho — Empreiteiros de Construção Civil, L.^{da}, número de identificação fiscal 504672452, com sede na Rua de Manuel Febrero, 138, rés-do-chão, 2805-191 Almada.

São administradores do devedor Vítor Daniel Morgado da Silva, com domicílio em A. Arsenal do Alfeite, 61, rés-do-chão, direito,

2840 Feijó, e Virgílio Manuel Alexandre de Carvalho, com domicílio na Avenida do Cristo Rei, 37, 2.º, frente, 2840 Almada.

Para administrador da insolvência é nomeada Angelina Maria Magalhães, com domicílio no Largo de Costa Pinto, 10, 2.º, esquerdo, 2800 Almada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 3 de Dezembro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

8 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Gina Estevinha*.
2611057909

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7302/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 645/06.5TYLSB**

Credor — GRANIÁLVARO — Mármore & Granitos, L.^{da}
Devedor — Irmãos Batista, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 20 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Irmãos Batista, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 500141541, e sede na Avenida de 1 de Maio, 33, 2715-000 Pêro Pinheiro.

É administrador do devedor Batista António Simões, com domicílio na Travessa do Pinheiro, 21, 2.º, esquerdo, 1200-796 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com domicílio na Rua das Roseiras, 116-B, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência